

São Paulo, 18 de novembro de 2010.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02 /2010 - O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DO FÓRUM CÍVEL PEDRO LESSA, da 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO princípios basilares do Direito Processual pátrio, quais sejam, o da celeridade e economia processuais; CONSIDERANDO a excelência na qual esta Justiça Federal sempre primou ao implementar os seus procedimentos administrativos e à necessidade de constante aperfeiçoamento dos serviços judiciários; CONSIDERANDO os planos de meta para os prazos de trâmite processual em curso no país, estabelecidos pelo E. Conselho Nacional de Justiça e as regras concernentes à regularidade da distribuição, previstas nos artigos 114 e seguintes do Provimento CORE 64/2005; CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal RESOLVE: 1- Determinar, de pronto, a imediata devolução de quaisquer expedientes processuais que cheguem a esta Subseção Judiciária desacompanhados de seus autos principais, volumes e demais peças integrantes, aos quais se averigüe a falta. 2 - A devolução dos referidos processos e seus acessórios obedecerão a via pela qual foram remetidos, observando-se a elaboração de certidão, onde deverá constar a situação em que o expediente foi recebido, lavrada pelo servidor que constatou o erro formal e/ou material. 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data. CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE. São Paulo, 30 de novembro de 2010. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02 /2010

O DOUTOR RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DO FÓRUM CÍVEL PEDRO LESSA, da 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO princípios basilares do Direito Processual pátrio, quais sejam, o da celeridade e economia processuais; CONSIDERANDO a excelência na qual esta Justiça Federal sempre primou ao implementar os seus procedimentos administrativos e à necessidade de constante aperfeiçoamento dos serviços judiciários; CONSIDERANDO os planos de meta para os prazos de trâmite processual em curso no país, estabelecidos pelo E. Conselho Nacional de Justiça e as regras concernentes à regularidade da distribuição, previstas nos artigos 114 e seguintes do Provimento CORE 64/2005; CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal RESOLVE:

1. Determinar, de pronto, a imediata devolução de quaisquer expedientes processuais que cheguem a esta Subseção Judiciária desacompanhados de seus autos principais, volumes e demais peças integrantes, aos quais se averigüe a falta.
2. A devolução dos referidos processos e seus acessórios obedecerão a via pela qual foram remetidos, observando-se a elaboração de certidão, onde deverá constar a situação em que o expediente foi recebido, lavrada pelo servidor que constatou o erro formal e/ou material.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 30 de novembro de 2010.

RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR